

GUIA COM ORIENTAÇÕES PARA OS INVESTIDORES CADASTRADOS NA BEEGIN ACERCA DO PROCESSO DE MIGRAÇÃO PARA CORRETORAS (“Regulamento”)

1.1. A Beegin Soluções em Crowdfunding LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.995.837/0001-41 (“Beegin”), é uma plataforma eletrônica de investimento participativo que realiza a intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro (“Oferta” ou “IPO”) sob o rito da Resolução nº 88 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) cuja autorização para funcionamento foi concedida pela referida autarquia através do Ato Declaratório nº 17.300 de 8 de agosto de 2019.

1.2. A BEE4 SA Balcão Organizado de Empresas Emergentes, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.729.018/0001-79, é uma administradora de mercado organizado, cujo funcionamento foi autorizado através da Deliberação nº 874 da CVM (“DCVM 874”). A BEE4 é administradora de um mercado de balcão organizado onde são negociados, no mercado secundário, os valores mobiliários de emissão de pequenas e médias que realizam Ofertas na Beegin (“Mercado BEE4”). Através dos termos definidos na DCVM 874, Beegin e BEE4 tornaram-se participantes do *sandbox* regulatório promovido pela CVM. Dentre as disposições da DCVM 874.

1.3. Para fins do presente Regulamento será considerado como “Ecosistema BEE4” o Mercado BEE4 e o ambiente para investimento fornecido pela Beegin para a participação dos investidores em IPOs de pequenas e médias empresas. Da mesma forma, a ação de negociar, seja adquirindo ou alienando, valores mobiliários disponíveis no Ecosistema BEE4 serão consideradas como “Negociar”, sendo as “Negociações” a conduta do ato de Negociar.

1.4. A DCVM 874 permitiu que Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (“Corretoras”) fossem integradas ao Ecosistema BEE4 para participar da distribuição e intermediação das negociações envolvendo os valores mobiliários de pequenas e médias empresas no Ecosistema BEE4.

1.5. A Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 (“Genial”) será uma das primeiras Corretora a ser integrada ao Ecosistema BEE4. A integração com a Genial ocorrerá de forma segregada, de modo que primeiro haverá a integração com a Beegin e, posteriormente, com a BEE4. Desta forma, a partir da integração da Genial com a Beegin (“Data de Integração – Mercado Primário”), que deverá ser comunicada aos investidores com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da sua implementação, os novos IPOs da Beegin **ocorrerão exclusivamente através de Corretoras**, de modo que o investidor somente poderá investir em IPOs realizados na Beegin caso possua cadastro na(s) Corretora(s) participante(s) da distribuição do IPO. Da mesma forma, a partir da integração da Genial com o Mercado BEE4 (“Data de Migração”), que deverá ser comunicada aos investidores com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da sua implementação, as Negociações realizadas no Mercado BEE4 também **irão ocorrer exclusivamente através de Corretoras**. Para fins de clareza, uma vez implementadas a Data de Integração – Mercado Primário e a Data de Migração, o investidor não mais poderá Negociar diretamente através dos sites da Beegin e da BEE4, conforme ocorre atualmente.

1.6. Em função do indicado acima, os investidores da Beegin que pretendam continuar a Negociar no Ecosistema BEE4 deverão, cumulativamente (i) possuir cadastro completo e ativo na Corretora Genial, bem como possuir conta para investimentos em tal Corretora; (ii) ter autorizado, através do mecanismo disponibilizado pela Beegin, a cessão dos dados cadastrais do

investidor detidos pela Beegin – melhor descritos no item 3.8 deste Regulamento, bem como das posições dos investimentos que o investidor possui junto à Beegin; e (iii) possuir uma conta cadastrada na BEE4 vinculada à Genial, através de procedimento realizado pela Genial juntamente à BEE4 (“Condições para Migração”).

1.7. A migração para a Genial é facultativa, portanto, caso o investidor não pretenda migrar, poderá optar por:

(a) manter seu cadastro na Beegin com a sua posição bloqueada, não podendo Negociar no Ecosistema BEE4 (“Cadastro Bloqueado”);

(b) antes de implementada a Data de Migração, o investidor poderá “zerar” sua posição, vendendo todos os seus ativos (“Zeragem”); ou

(c) o investidor poderá *destokenizar* suas ações, passando a figurar no livro escritural de ações da empresa investida, livro este controlado por escriturador de valores mobiliários autorizado pela CVM (“Escriturador”).

PERÍODO DE MIGRAÇÃO

2.1. Para que os investidores optem por cumprir as Condições de Migração ou por praticar uma das condutas elencadas no Item 1.7 acima, será concedido um prazo, cujo termo inicial é a data de hoje – (24/11/2023) – e o termo final é a data em que for finalizada a integração da Genial ao Mercado BEE4, que será comunicado aos investidores em período não inferior a 7 (sete) dias de antecedência da data de sua implementação (“Período de Migração”).

2.2. Após o Período de Migração os investidores:

(a) poderão cumprir as Condições para Migração, mas não poderão Negociar no Ecosistema BEE4, posto que, após o Período de Migração, estas ações somente serão possíveis se realizadas através de uma Corretora;

(b) não poderão mais realizar a Zeragem no Mercado BEE4 diretamente através da BEE4, posto que, após o Período de Migração, esta ação somente será possível se realizada através de uma Corretora;

(c) poderão *tokenizar* suas ações, com pedido podendo ser realizado a qualquer tempo, caso tenham optado por *destokenizar* suas ações, conforme descrito no Item 1.7(d); e

(d) poderão *destokenizar* suas ações, com pedido podendo ser realizado a qualquer tempo.

2.2.1. Os custos relativos ao pedido de tokenização descrito no item 2.2.(c) deve ser consultado através do e-mail atendimento@bee4.com.br e ao pedido de *destokenização* descritos no item 2.2.(d) serão aqueles descritos na Política de Preços da BEE4, publicada no site da BEE4 (www.bee4.com.br).

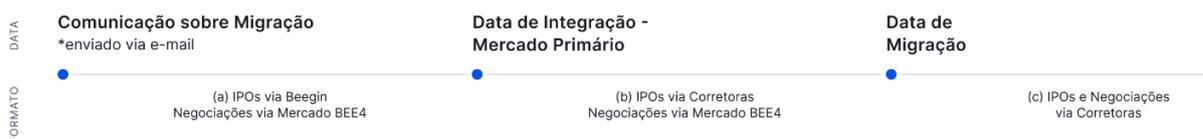
2.3. Durante o Período de Migração os investimentos em IPOs e as negociações no Mercado BEE4 continuarão a ocorrer na forma descrita abaixo:

(a) Até a Data de Integração – Mercado Primário: exclusivamente pelo site da Beegin e BEE4, conforme ocorre atualmente, dado que as Negociações em IPOs através de Corretoras ocorrerão

apenas pós a Data de Integração no Mercado Primário e no Mercado BEE4 após a Data de Migração. Logo, e para fins de clareza, caso o investidor complete as Condições para Migração durante o Período para Migração, este ainda não poderá Negociar através de uma Corretora durante o período descrito neste item;

(b) Entre a Data de Integração – Mercado Primário e a Data de Migração: Somente será possível Negociar em em novos IPOs distribuídos por Corretoras através das Corretoras integradas ao Ecosistema BEE4. As Negociações no Mercado BEE4 ocorrerão através do próprio site da BEE4, conforme ocorre na data de publicação deste Regulamento; e

(c) Após a Data de Migração: Tanto a participação em IPOs como as Negociações no Mercado BEE4 irão ocorrer exclusivamente através de Corretoras conectadas ao Ecosistema BEE4.



PROCEDIMENTO PARA OS INVESTIDORES QUE PRETENDEM MIGRAR SEUS CADASTROS PARA A GENIAL

3.1. Serão considerados como aptos a Negociar no Ecosistema BEE4 aqueles investidores que cumprirem as Condições para Migração, listadas no Item 1.6, quais sejam: (i) possuir cadastro completo e ativo na Genial, bem como possuir conta para investimentos em tal Corretora; e (ii) ter autorizado, através do mecanismo disponibilizado pela Beegin, a cessão dos dados cadastrais do investidor detidos pela Beegin – melhor descritos no item 3.8 deste Regulamento, bem como das posições dos investimentos que o investidor possui junto à Beegin; e (iii) possuir uma conta cadastrada na BEE4 vinculada à Genial, através de procedimento realizado pela Genial juntamente à BEE4.

3.1.1. Caso o investidor já possua cadastro e conta para realização de investimentos junto à Genial, não será necessário realizar novo cadastro com abertura de nova conta. Bastará (i) autorizar, através do mecanismo disponibilizado pela Beegin, a cessão dos dados cadastrais do investidor detidos pela Beegin, bem como das posições dos investimentos que o investidor possui junto à BEE4; e (ii) realizar eventual atualização cadastral que seja requisitada pela Genial; e (iii) a criação da conta mencionada em 3.1(iii), através de procedimento realizado pela Genial junto à BEE4.

3.1.2. Caso o investidor não cumpra as Condições para Migração até o fim do Período de Migração, poderá cumpri-las após o Período de Migração, desde que até a Data Limite (conforme definida no item 4.6), sendo vedado ao investidor Negociar no Ecosistema BEE4 no período entre o fim do Período de Migração e a data em que o investidor implementar o cumprimento das Condições para Migração, de modo que só poderá voltar a Negociar no Ecosistema BEE4 no prazo estabelecido no Item 3.3.

3.1.3. O cadastro do investidor na página da Genial pode ser realizado através do aplicativo da Genial. O cadastro e a abertura de conta do investidor na Genial serão considerados realizados após mensagem, da Genial à Beegin e BEE4, confirmando as ações supracitadas.

3.1.4. As Condições para Migração serão consideradas cumpridas na data em que a última delas for implementada.

3.2. Os investidores que cumprirem as Condições para Migração até o fim do Período de Migração estarão aptos a Negociar no Ecosistema BEE4 na primeira janela de negociação disponível após o fim do Período de Migração, a qual será comunicada com mínimo de 7 dias de antecedência.

3.3. Os investidores que cumprirem as Condições para Migração após o fim do Período de Migração estarão aptos a Negociar no Ecosistema BEE4 na primeira janela de negociação disponível na semana subsequente após a verificação, pela Beegin e pela BEE4, do cumprimento das Condições para Migração.

3.4. A abertura de conta e a transferência das posições dos investidores em uma Corretora não implicará custos adicionais ao investidor e não ocorrerá de forma condicionada à contratação de produtos ou serviços oferecidos pela Genial. Todavia, uma vez que o investidor estiver cadastrado junto a uma Corretora, este estará sujeito às taxas e tarifas que a Corretora aplica aos seus clientes para negociação nos mercados em que atua.

3.5. A qualidade da Genial como intermediária do Ecosistema BEE4 não possui caráter de exclusividade, decerto que outras Corretoras podem se tornar intermediárias do Ecosistema BEE4 no futuro. Desta feita, caso o investidor não migre sua posição para a Genial neste momento e opte por aguardar que outra Corretora, de sua preferência, venha a se tornar uma intermediária do Ecosistema BEE4, poderá o investidor realizar o cumprimento das Condições para Migração futuramente. A migração para outra Corretora estará sujeita aos termos e condições divulgados pela Beegin e pela BEE4 no momento da comunicação da referida possibilidade.

3.6. Caso o investidor não realize a migração do seu cadastro para a Genial, este não mais poderá (i) Negociar em IPOs cuja distribuição seja realizado por Corretoras; e (ii) Negociar no Mercado BEE4 após o Período de Migração enquanto não estiver conectado a uma Corretora, desta feita, **o investidor sofrerá um impacto significativo na liquidez dos seus ativos dado que estará impossibilitado de Negociar os ativos de sua titularidade, decerto que só poderá voltar a negociá-los quando migrar para uma Corretora ou quando *destokenizar* seus ativos, de modo que o controle de suas posições será realizada pelo Escriturador.**

3.7. As Corretoras possuem procedimentos próprios de *Know Your Client* (“**KYC**”), de modo que podem não coincidir com os padrões utilizados no Ecosistema BEE4, decerto que estas poderão exigir informações adicionais por força do processo de KYC por elas conduzido. O aceite do investidor pela Corretora é opcional, decerto que a Corretora não está obrigada a aceitar o investidor somente pelo fato deste já possuir cadastro prévio na Beegin. Logo, caso o investidor não seja aceito como cliente pela Corretora, caberá ao cliente optar por uma das opções descritas no Item 1.7.

3.8. Ao autorizar, através do mecanismo disponibilizado pela Beegin, a cessão de sua posição e dos dados cadastrais do investidor detidos pela Beegin o investidor está autorizando a cessão dos seguintes dados à Corretora: Nome completo; Número de telefone celular; E-mail; CPF; Nome Social; Data de nascimento; Gênero; Documento de identificação, bem como o seu respectivo número e órgão expedidor; Nome completo da mãe; Nome completo do Pai; Nacionalidade; Naturalidade; Estado civil; Nome do cônjuge; CPF do cônjuge; endereço (incluindo logradouro, número, complemento, bairro, cidade, Unidade Federativa e CEP); número de telefone; ocupação profissional; CNPJ do empregador; Razão social do empregador; Se é pessoa vinculada à Beegin; Se é pessoa exposta politicamente; Se é administrador de fundos ou carteira de valores mobiliários; Renda anual; Valor do patrimônio; Dados bancários

(composto por número da conta, dígito, banco e número da agência bancária); Perfil de investimento declarado na ficha cadastral ; Valor de investimento, declarado na ficha cadastral, em outras plataformas de investimento participativo; Respostas ao questionário de *suitability* fornecidas no momento do cadastro, bem como o resultado do referido questionário.

CADASTRO BLOQUEADO

4.1. Caso o investidor não tome nenhuma ação até o fim do Período de Migração, este será considerado como Cadastro Bloqueado, haja visto que não poderá mais Negociar no Ecossistema BEE4.

4.2. O investidor poderá realizar sua migração para uma Corretora a qualquer tempo, desde que cumpra as Condições para Migração. Após o cumprimento das Condições para Migração, o investidor poderá voltar a Negociar no Ecossistema BEE4 no prazo indicado no Item 3.3.

4.3. O investidor na situação de Cadastro Bloqueado **sofrerá um impacto significativo em sua liquidez, conforme explicitado no item 3.6.**

4.4. O investidor na situação de Cadastro Bloqueado poderá solicitar, a qualquer tempo, a *destokenização* dos ativos de sua titularidade, estando sujeito à Política de Preços da BEE4, publicada no site da BEE4 (www.bee4.com.br) para tanto e às regras estabelecidas pelo Escriturador. Após a *destokenização* de seus ativos, estes estarão fora de circulação no Mercado BEE4, de modo que o controle de sua posição passará a ser realizado pelo Escriturador no livro escritural.

4.5. O investidor em situação de Cadastro Bloqueado não poderá alienar, a qualquer título, os *tokens* de sua titularidade. Para que possa dispor livremente de seus *tokens* deverá migrar sua posição para uma Corretora ou *destokenizar* sua posição de modo que o controle de sua posição será realizado pelo Escriturador no livro escritural. Caso haja transferência de titularidade que decorra de lei ou decisão judicial o novo titular dos valores mobiliários deverá ter sua posição em uma Corretora intermediária da BEE4 ou ter sua posição controlada pelo Escriturador no livro escritural.

4.6. Os investidores não poderão se manter sob Cadastro Bloqueado por tempo indeterminado, decerto que após o prazo de 1 (um) ano, a contar do início do Período de Migração, será facultado à BEE4, a qualquer tempo, realizar o envio compulsório das posições do investidor para o Escriturador ("Data Limite"), desde que comunique os investidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da implementação da Data Limite para que o Cliente BEE4 faça a migração de sua posição para uma Corretora ou tenha sua posição compulsoriamente enviada para o Escriturador.

4.7. A manutenção como Cadastro Bloqueado não implicará em custos para o investidor.

ZERAGEM DE POSIÇÃO

5.1. Caso o investidor não pretenda migrar para uma corretora, ir para o livro escritural ou se manter como Cadastro Bloqueado, será a este facultado a realizar a Zeragem de sua posição antes do fim do Período de Migração. A zeragem consiste na venda da totalidade de *tokens*,

“zerando” sua posição. Dessa forma, caso o investidor “zere” sua posição nos pregões da BEE4 até o fim do Período de Migração, não precisará realizar o cadastro em uma Corretora ou mesmo *destokenizar* seus valores mobiliários, registrando sua posição no livro escritural controlado pelo Escriturador.

5.2. Durante o Período de Migração a BEE4 não cobrará taxas de negociação, não gerando custos para que o investidor realize a Zeragem de sua posição.

5.3. A Zeragem da posição do investidor estará sujeita às regras de negociação no Mercado BEE4 e às condições de liquidez, oferta e demanda do referido mercado, podendo causar impacto no preço dos ativos do investidor.

DESTOKENIZAÇÃO DAS AÇÕES

6.1. A qualquer tempo, mediante manifestação do investidor, ou de forma mandatória, caso após o fim da Data Limite o investidor não tenha migrado para uma Corretora, as ações de sua titularidade serão *destokenizadas* e o controle da posição das ações do investidor serão realizadas pelo Escriturador. Uma vez que as ações do investidor passem a ser controladas pelo Escriturador, a realização das transações com suas ações será realizada de forma privada e sujeitas as regras exigidas pelo Escriturador.

6.2. O investidor na situação com ações escriturais **sofrerá um impacto significativo em sua liquidez, posto que não poderá negociar suas ações de forma pública.**

6.3. A escrituração das ações do investidor não ensejará custos adicionais para o investidor, mas sim para a companhia investida. Logo, haja uma quantidade considerável de investidores com suas posições controladas pelo Escriturador, poderá ocorrer um aumento de despesas para a companhia investida.

6.4. Caso o investidor deseje *destokenizar* suas ações por não ter migrado para uma Corretora até à Data Limite, após o fim da Data Limite o investidor será contatado para que sejam fornecidas as instruções de como efetivar a realização do cadastro junto ao Escriturador.

6.5. Para que o investidor possa ter suas ações escrituradas, este deverá realizar seu cadastro completo junto ao Escriturador. O Escriturador possui procedimentos próprios de KYC, de modo que tais procedimentos podem não coincidir com os padrões utilizados no Ecossistema BEE4, decerto que estas poderão exigir informações adicionais por força do processo de KYC conduzido pelo Escriturador.

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As manifestações do investidor serão tomadas em caráter irrevogável e irretratável.

7.2. O presente Regulamento é o único instrumento válido para regular os termos e condições do processo de migração. As dúvidas, divergências, reclamações e esclarecimentos que não puderem ser solucionados por meio da aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Beegin e pela BEE4 através dos canais de atendimento por elas disponibilizados.

7.3. O presente Regulamento poderá ser alterado por decisão da Beegin, BEE4 ou da CVM, ou por motivo de força maior, caso fortuito, ou qualquer outro fator ou motivo que cause onerosidade excessiva à Beegin ou à BEE4. Qualquer alteração será comunicada aos investidores.

7.4. A anulação ou invalidação de parte deste Regulamento ou de cláusulas específicas, não invalida as cláusulas e condições remanescentes.

7.5. As definições contidas neste Regulamento são aplicáveis às formas singular e plural desses termos, independentemente de gênero, conforme for exigido pelo contexto. Essas definições também serão aplicáveis a termos diretamente derivados dos termos definidos.

7.6. Para dirimir qualquer questão ou dúvidas oriundas deste Regulamento e/ou dos atos ou fatos aqui regulados, fica eleito a Comarca de São Paulo/SP.